
DESPACHO N.º 9/2025

SUMÁRIO: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DAS CARREIRAS DE REGIME GERAL PARA COMISSÃO PARITÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM – SIADAP 3

Considerando que:

- a) A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que estabelece o regime do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê no seu artigo 59.º, a constituição de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- b) De acordo com o quadro legal aplicável, cada comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
- c) Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos e quatro suplentes;
- d) Aproximando-se o término do período de quatro anos, após a eleição que designou os atuais membros das Comissões Paritárias das diversas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém);

Torna-se necessário proceder à eleição das Comissões Paritárias, para o período de 2025-2028.

Assim, no uso das competências que a lei me confere na matéria (artigos 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que estabelece o regime do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), e artigo 28.º n.º 2 alíneas e), n) e p) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 08 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, determino, que:

1. Seja desencadeada a eleição dos representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias, das Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social,

organizando-o de acordo com as regras constantes do Anexo ao presente Despacho, do qual, passa a fazer parte integrante do presente despacho;

2. Todos os atos eleitorais devem estar concluídos até ao dia 11 de março de 2025, nos termos e prazos constantes do Anexo a que se alude na alínea anterior;
3. Envie-se cópia do presente Despacho a todas as Unidades Orgânicas e Serviços, para divulgação junto dos trabalhadores e providencie-se à sua publicitação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 14 de fevereiro de 2025.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

ANEXO

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARTIÁRIA
— QUADRIÉNIO 2025-2028 —**

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os trabalhadores das carreiras de regime geral do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, e que à data de elaboração do caderno eleitoral possuam relação jurídica de emprego público, com vínculo por prazo igual ou superior a seis meses - nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4.º da Lei do SIADAP.
2. Face à dimensão e dispersão geográfica do Instituto, são constituídas várias comissões paritárias – uma por Unidade Orgânica (UO), no total de cinco, e uma nos Serviços Centrais, aproveitando os Serviços Centrais (SC) e os Serviços de Ação Social (SAS), de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º do supra referido diploma.
3. São constituídas mesas de voto nos seguintes locais:
 - i) Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS);
 - ii) Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM);
 - iii) Escola Superior de Educação de Santarém (ESES);
 - iv) Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGT);
 - v) Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS);
 - vi) Serviços Centrais do IPSantarém (SC) – que engloba os Serviços de Ação Social do IPSantarém (SAS-IPSantarém).
4. Os eleitores votam na UO ou Serviço em que se encontram a prestar serviço efetivo, com exceção dos SAS nos termos supra expostos.
5. Não estando prevista no SIADAP a apresentação de candidaturas, a votação pode recair sobre qualquer trabalhador, que não declare (de forma expressa) a sua indisponibilidade para ser eleito, através de declaração de indisponibilidade a entregar nos serviços, sendo que, mesmo depois de eleitos, podem apresentar declarações de renúncia;

6. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do SIADAP, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da respetiva comissão paritária sem que, este facto, obste ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
7. Para a constituição das mesas de voto, podem os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas, junto dos Secretários das UO, Administrador do IPSantarém e Administradora dos SAS.
8. As mesas de voto são constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes, devendo os nomes dos candidatos coincidir, em termos exatos, com os que constarem dos cadernos eleitorais.
9. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos fixados, a designação dos membros das mesas de voto é efetuada por despacho do dirigente competente, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º do SIADAP.
10. A composição da mesa de voto deve ser objeto de publicação na página eletrónica da unidade orgânica/Instituto, ficando os trabalhadores que a compõem dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição.
11. No dia em que decorrer a eleição, os trabalhadores das Unidades Orgânicas, Serviços Centrais e SAS do Instituto, ficam igualmente dispensados do cumprimento dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito de voto.
12. Ao apresentarem-se, os eleitores devem identificar-se através de documento de identificação pessoal.
13. O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo.
14. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, e após votar, o eleitor deve entregar o boletim de voto dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa, que o introduz na

urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

15. Os atos eleitorais devem realizar-se até ao dia 11 de março de 2025, nas instalações das Unidades Orgânicas, Serviços Centrais (que engloba os SAS), encontrando-se as mesas de voto em funcionamento entre as 10:00 e as 12:30 horas e das 14:30 às 17:30h, ou até à hora em que se verifique terem votado todos os elementos constantes do Caderno Eleitoral.
16. Após o fecho das urnas deve proceder-se à contagem dos votos, competindo ao secretário elaborar a respetiva ata, a ser assinada por todos os membros da mesa de voto e na qual devem ser registados os seguintes elementos:
 - i)* A hora de abertura e de encerramento da votação e o local de funcionamento da mesa de voto;
 - ii)* Os nomes dos membros da mesa;
 - iii)* As deliberações tomadas pela mesa;
 - iv)* O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - v)* O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - vi)* As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - vii)* Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
17. Após proceder à contagem dos votos, elaboração do edital e assinatura da ata, a mesa de voto envia esses elementos ao Secretário/Administrador do IPSantarém;
18. Caso se verifiquem empates impeditivos da atribuição da totalidade dos mandatos ou da ordenação dos suplentes, o desempate faz-se da seguinte forma:
 - i)* Antiguidade na função pública;
 - ii)* Antiguidade na carreira e categoria.

19. As unidades orgânicas devem remeter para os Serviços Centrais os resultados do processo eleitoral e os despachos de designação dos representantes da Administração no dia seguinte ao ato eleitoral, com vista a permitir a divulgação das Comissões Paritárias.